



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 06 de fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI| N° 2326 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.



## *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N°. 1.971/2025

“DISPÕE SOBRE AS REGRAS APLICÁVEIS AO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO -ES, REVOGANDO-SE A LEI 1.947/2024, REVOGANDO-SE ART. 11 DA RESOLUÇÃO N° 015/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A concessão do auxílio-alimentação regulado por esta Lei destina-se a todos os agentes políticos, servidores efetivos e comissionados, denominados beneficiários para os fins dessa Lei, todos os funcionários da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES.

**Art. 2º.** O auxílio-alimentação concedido não tem natureza salarial, não podendo ser:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento, pensão, subsídios ou vantagens para quaisquer efeitos;
- II - caracterizado como salário utilidade ou prestação *In Natura*;
- III - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para a seguridade social; e
- IV - incluído no cálculo do teto remuneratório.

**Art. 3º.** Ressalvadas as hipóteses do artigo 5º desta Lei, têm direito ao auxílio-alimentação todos os agentes públicos referidos no artigo 1º desta Lei.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 06 de fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 2326 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.



## *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

**§1º.** O benefício destina-se à complementação alimentar e será pago por meio de crédito do valor do auxílio-alimentação em cartão eletrônico fornecido por empresa contratada para este fim.

**§2º.** O crédito do benefício será no valor mensal fixado nesta Lei, descontando-se o valor correspondente aos dias em que ausentar-se injustificadamente ao trabalho.

**§3º.** Para os fins de recebimento do presente benefício, os respectivos beneficiários comprovarão sua presença na forma da Portaria própria que trata do controle de frequência da Câmara Municipal;

**§4º.** O pagamento do auxílio-alimentação é devido a partir da data inicial do exercício no cargo independente de solicitação.

**§5º.** Para renúncia ao recebimento do auxílio-alimentação, o Beneficiário deverá requerer junto ao departamento de recursos humanos.

**Art. 4º.** O valor do auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal será de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) aos agentes políticos eleitos pela população.

**Art. 5º.** O valor do auxílio-alimentação dos servidores comissionados será o de R\$600,00 (seiscentos reais);

**Art. 6º.** O valor do auxílio-alimentação dos servidores efetivos ativos será o de R\$710,00 (setecentos e dez reais);

**Art. 7º.** Havendo disponibilidade financeira e orçamentária, poderá a Presidência, a seu critério e por Lei, conceder parcela extra do vale-alimentação exclusivamente no mês de dezembro.

**Art. 8º.** O auxílio-alimentação não será concedido nas seguintes hipóteses:

- I - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- II - licença para serviço militar obrigatório;
- III - licença para trato de interesses particulares;

Paço Municipal  
Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000  
Telefax (28) 3558 - 1800/1899 - e-mail [gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br](mailto:gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br)

[www.jeronimomonteiro.es.gov.br](http://www.jeronimomonteiro.es.gov.br)



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 06 de fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI| N° 2326 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.



## *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

IV - licença por motivo de afastamento do cônjuge, servidor civil ou militar;

V - licença para campanha eleitoral;

VI - licença/afastamento para desempenho de cargo de Secretário do Poder Executivo;

VII - licença para exercício de mandato em cargo de direção em Sindicato ou Associação de classe representante de servidores públicos municipal;

VIII - afastamentos preventivos ou decorrente de aplicação de penalidades em sindicância, processos disciplinares/ética, comissões processantes;

IX - ausência ao trabalho por força de prisão cautelar, provisória ou por cumprimento de pena condenatória.

**Parágrafo Único.** O Beneficiário perderá o direito ao auxílio-alimentação a contar do dia subsequente àquele da concessão da aposentadoria ou quando cessado o vínculo funcional com a Câmara Municipal.

**Art. 9º.** Nos casos de cessão de servidor é vedado o recebimento do benefício desta Lei cumulativamente com auxílio-alimentação de outro órgão, caso em que o servidor poderá fazer a opção pelo auxílio-alimentação prestado por esta Casa, mediante requerimento contendo declaração daquele órgão cedente de que houve a interrupção do fornecimento do benefício, ou declaração daquele órgão para onde foi cedido de que não receberá o mesmo benefício em seu âmbito.

**Art. 10.** O agente político poderá se abdicar do recebimento de auxílio-alimentação, desde que assim requeira, por meio de ofício, endereçado à Presidência da Casa de Leis.

**Art. 11.** O auxílio-alimentação será descontado proporcionalmente ao número de ausências injustificadas dos vereadores às sessões plenárias ordinárias.

**Parágrafo único.** O Secretário da Mesa Diretora informará à Presidência da Casa de Leis sobre as faltas injustificadas.

Paço Municipal  
Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000  
Telefax (28) 3558 - 1800/1899 - e-mail [gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br](mailto:gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br)

[www.jeronimomonteiro.es.gov.br](http://www.jeronimomonteiro.es.gov.br)



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 06 de fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI| N° 2326 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.



## *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro - ES.

**Art. 13.** Somente os agentes políticos eleitos pela população com previsão no art. 4º desta Lei, farão jus ao recebimento do auxílio-alimentação retroativo, referente a janeiro de 2025.

**Art. 14.** Os casos omissos serão encaminhados à Presidência da Câmara Municipal para a devida análise e decisão, observando-se as conveniências e os interesses da administração.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.947/2024 e o art. 11 da Resolução nº 015/2019.

Jerônimo Monteiro, ES, 06 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO**  
*Prefeito Municipal*

**HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
*Procurador Geral*

**Referência:** Projeto de Lei Legislativo nº 004/2025.  
**Protocolo nº** 0972/2025  
**Datado** de 31 de janeiro de 2025  
**Autoria:** Poder Legislativo Municipal.

Paço Municipal  
Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000  
Telefax (28) 3558 - 1800/1899 - e-mail [gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br](mailto:gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br)

[www.jeronimomonteiro.es.gov.br](http://www.jeronimomonteiro.es.gov.br)